



**MINISTÉRIO  
DA DEFESA  
EXÉRCITO  
BRASILEIRO  
SECRETARIA-  
GERAL DO  
EXÉRCITO**



**Portaria-DGP/C Ex nº 287, de 15 de dezembro de 2020.**

Aprova as Instruções Reguladoras para a padronização de procedimentos a serem adotados para análise e pagamento da indenização das férias não gozadas, inclusive aquelas não computadas em dobro para fins de inatividade, aos militares da ativa, aos militares inativos, aos ex-militares e aos seus sucessores, no âmbito do Comando do Exército (EB30-IR-50.021).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, Aprova as Instruções Reguladoras para a padronização de procedimentos a serem adotados para análise e pagamento da indenização das férias não gozadas, inclusive aquelas não computadas em dobro para fins de inatividade, aos militares da ativa, aos militares inativos, aos ex-militares e aos seus sucessores, no âmbito do Comando do Exército (EB30-IR-50.021).

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a padronização dos procedimentos a serem adotados para análise e pagamento da indenização por férias não gozadas aos militares inativos, inclusive aquelas não computadas em dobro para fins de inatividade, aos militares da ativa, aos ex-militares e aos seus sucessores, no âmbito do Comando do Exército.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 28 de dezembro de 2020.

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

CAPÍTULO II - DA APURAÇÃO E FRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS POR MILITARES DA ATIVA	4º/11
CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS AOS MILITARES INATIVOS, AOS EX-MILITARES E AOS SEUS SUCESSORES	12/14
CAPÍTULO IV - DO PROCESSO PARA A CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO AOS MILITARES INATIVOS, AOS EX-MILITARES E AOS SEUS SUCESSORES	
Seção I - Das etapas do processo	15
Seção II - Primeira etapa: requerimento	16/21
Seção III - Segunda etapa: análise, cálculos e conferência da documentação	22/26
Seção IV - Terceira etapa: assinatura do Termo de Concordância	27/30
Seção V - Quarta etapa: despacho e publicação	31/33
Seção VI - Quinta etapa: processamento do pagamento	1º
Seção VI - Quinta etapa: processamento do pagamento	34/37
CAPÍTULO V - DOS VALORES INDENIZATÓRIOS	38/41
CAPÍTULO VI - DO PRAZO PRESCRICIONAL	42
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	43/49
Anexos:	
A - MODELO DE REQUERIMENTO	
B - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES PARA A COMISSÃO	
C - PERÍODO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS	
D - DECLARAÇÃO DO CMT DE OM ANTERIOR	
E - DECLARAÇÃO DO CMT DA OM ATUAL	
F - MODELO TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR DA INDENIZAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS	
G - MODELO DE DESPACHO – MILITARES INATIVOS – CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM PECÚNIA	
H - MODELO DE DESPACHO – PRESCRIÇÃO	
I - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO	
J - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO	
K - MODELO DE DESPACHO – MILITARES DA ATIVA – VERIFICAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS HÁ MAIS DE 5 ANOS	
L - MODELO DE DESPACHO – MILITARES DA ATIVA – GOZO DE FÉRIAS	
M - MODELO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO	

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular a concessão administrativa de indenização por férias não gozadas, inclusive aquelas não computadas em dobro para fins de inatividade, aos militares inativos, aos ex-militares e aos seus sucessores, bem como regular a apuração e concessão de férias não gozadas, ou a indenização, aos militares da ativa, nos termos da [Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019](#) e da [Portaria nº 717, de 21 de julho de 2020 \(EB10-IG-02.029\)](#), 1ª Edição, 2020, do Comandante do Exército.

Art. 2º O gozo de férias é um direito social irrenunciável previsto na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Serão considerados como períodos de férias não gozados aqueles em que se constate a "não concessão de férias", a "não apresentação por início e término de férias", ou a "interrupção de gozo de férias", durante o serviço ativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA APURAÇÃO E FRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS POR MILITARES DA ATIVA**

Art. 4º As organizações militares terão um prazo de 6 (seis) meses para apurar a existência de férias não gozadas dos militares da ativa, contados após a entrada em vigor desta Portaria, priorizando os militares que se encontram próximos de serem transferidos para a inatividade.

Art. 5º A apuração será realizada por comissão a ser formada na OM, conforme o modelo previsto no anexo M, composta por 3 (três) militares da ativa, sendo que, obrigatoriamente, 1 (um) integrante deverá ser oficial de carreira.

Art. 6º Os membros da comissão deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo previsto no anexo I.

Art. 7º A comissão deverá:

I - verificar, nos assentamentos do militar, se existem períodos de férias não gozados, compreendidos como aqueles em que se constate a "não concessão de férias", a "não apresentação por início e término de férias", ou a "interrupção de gozo de férias", durante o serviço ativo;

II - conferir a documentação comprobatória, com base na lista de verificação prevista no anexo B, conforme cada caso;

III - solicitar ao setor de pagamento de pessoal da OM cópias das fichas financeiras, mês a mês, agrupadas por ano, inserindo-as no processo;

IV - verificar, nas fichas financeiras, se o militar recebeu o Adicional de Férias;

V - verificar, nas folhas de alterações do militar, se existe a publicação de férias não gozadas, a qualquer título;

VI - enviar expediente para a OM em que o militar estava vinculado, à época da não fruição das férias, caso não exista nenhuma publicação de férias não gozadas nas folhas de alterações dos interessados, solicitando informações complementares, cópias de boletins e livro de destino de oficiais e praças;

VII - a comissão poderá exigir outros documentos que por bem achar necessários;

VIII - apurar as seguintes informações, tendo como base a documentação prevista nos anexos A, B, C, D e E, além de outras julgadas necessárias:

	Situações				Pressuposto	Consequências	
	A	B	C	D		Faz jus à indenização por férias não gozadas?	Faz jus ao Adicional de Férias?
	Entrou no plano de férias da OM?	Houve apresentações por início e término de férias?	Houve apresentação por interrupção ou desistência de férias?	Houve recebimento do Adicional de Férias?			
1	Sim	Sim	Não	Sim	Tirou férias	Não	Não
2	Sim	Sim	Sim	Sim	Interrupção ou Desistência	Sim para os dias não gozados	Não
3	Sim	Não	Não	Sim	Tirou férias	Não	Não
4	Sim	Não	Não	Não	Não tirou férias	Sim	Sim
5	Não	Não	Não	Sim	Tirou férias	Não	Não
6	Não	Não	Não	Não	Não tirou férias	Sim	Sim

IX - no caso dos militares ainda na ativa, com férias não gozadas, a OM deverá publicar o resultado do processo, mediante despacho, e registrar nas folhas de alterações, para que, após passar para inatividade, dependendo do caso, possam receber a indenização devida, mediante apresentação do requerimento previsto no anexo A;

X - a comissão deverá dar prioridade para a análise da documentação, ainda no ano de aprovação desta IR, dos militares que contem com mais de 26 (vinte e seis) anos de serviço e, portanto, próximos de serem transferidos para a inatividade; e

XI - os militares da OM deverão entregar para a comissão a documentação prevista no anexo B, bem como o documento previsto no anexo C, devidamente preenchido.

Art. 8º Ao final da apuração de que trata o art. 7º, a comissão deverá solicitar a publicação do seu relatório em Boletim Interno da OM, segundo modelos anexos K e L, lançando as informações nas folhas de alterações dos militares.

Art. 9º Para os militares, ainda no serviço ativo, que têm férias não gozadas e cujo término do período concessivo tenha ocorrido há cinco anos ou mais, contados retroativamente da data de vigência da Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 13 de maio de 2019, deverão ser indenizados nos termos da referida Portaria, se for o caso e de interesse do militar, mediante apresentação de requerimento, após a passagem para a inatividade e o desligamento da Força.

Parágrafo único. Nesse caso, após a verificação prevista no art. 7º, a comissão apresentará a sua conclusão ao Cmt da OM, que deverá publicar em Boletim Interno o resultado da apuração, lançando nas folhas de alterações dos militares para, após a passagem para a inatividade e o desligamento da Força, possam receber a indenização prevista nesta IR, mediante requerimento.

Art. 10. Os militares, ainda no serviço ativo, com férias não gozadas e cujo período concessivo tenha ocorrido há menos de cinco anos, contados retroativamente a 13 de maio de 2019, data de vigência da Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019, deverão usufruir desse direito até a sua passagem para a inatividade, cabendo a cada Cmt de OM tomar as devidas providências.

§ 1º Excepcionalmente, as situações que venham a ocorrer de não concessão ou de interrupção, em conformidade com o estabelecido no art. 63 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980, deverão ser analisadas pela administração, optando pela concessão ou pela indenização das mesmas.

~~§ 2º As férias não gozadas relativas ao período aquisitivo em curso, bem como ao anterior, quando da solicitação de transferência para a Reserva Remunerada, não serão objeto destas IR, uma vez~~

~~que já são reguladas por legislação específica, no caso o § 4º, Art. 63 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980.~~

"§ 2º As férias não gozadas relativas ao período aquisitivo em curso, bem como ao anterior, quando da solicitação de transferência para a Reserva Remunerada, previstas no art. 63 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, deverão ser pagas no último contracheque da ativa, sendo implantada pela OM de última vinculação do militar na ativa; ([NR - alterado pela PORTARIA – DGP/C Ex Nº 439, DE 12 DE ABRIL DE 2023](#))

§ 2º-A Excepcionalmente, para os militares ainda no serviço ativo, impedidos de gozarem férias, por terem sido julgados incapazes para o serviço do Exército e estarem aguardando processo de reforma administrativa, as férias não gozadas deverão ser auditadas e publicadas em Boletim Interno, contendo as informações da impossibilidade de gozo por parte do militar e serão pagas no último contracheque da ativa, sendo implantadas pela OM de última vinculação do militar na ativa;" ([NR - alterado pela PORTARIA – DGP/C Ex Nº 439, DE 12 DE ABRIL DE 2023](#)).

§ 3º Para a fruição dos períodos de férias não gozadas de que trata o caput deste artigo, está autorizado o seu fracionamento, em até 3 (três) partes a cada ano, de no máximo 10 (dez) dias, desde que não sejam consecutivas às férias regulamentares que estejam em dia.

§ 4º O período total de férias não gozadas deverá estar registrado nas folhas de alterações do militar, observando os seguintes requisitos para verificação:

I - lançamento da concessão das férias;

II - lançamento da apresentação por início e término de férias;

III - lançamento da interrupção ou desistência de férias, conforme previsto no art. 63 da [Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980](#); e

IV - verificação do pagamento de Adicional de Férias.

Art. 11. A concessão de férias não gozadas aos militares do serviço ativo deverá ser observada e fiscalizada pelo Órgão de Direção Geral e pelos Comandos Militares de Área, Órgãos de Direção Setorial, Órgão de Direção Operacional e os Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército.

### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS AOS MILITARES INATIVOS, AOS EX-MILITARES E AOS SEUS SUCESSORES

Art. 12. O direito à indenização pelas férias não gozadas surge para o militar a partir do momento em que não é mais possível usufruir as férias, em decorrência das seguintes situações:

I - transferência para a inatividade remunerada;

II - desligamento, decorrente do rompimento do vínculo com a Administração Militar, desde que este não tenha se dado em razão de vacância por posse em outro cargo público inacumulável; ou

III - falecimento do militar, ainda em serviço ativo.

Art. 13. São beneficiários da indenização os militares que possuem férias não gozadas ao passarem à inatividade, os militares inativos, os ex-militares ou, quando falecidos estes últimos, seus sucessores, desde que apresentem documentos comprobatórios de seu direito, que atendam aos seguintes requisitos:

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO PARA A CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO AOS MILITARES INATIVOS, AOS EX-MILITARES E AOS SEUS SUCESSORES**

#### **Seção I**

##### **Das etapas do processo**

Art. 15. A fim de buscar agilidade no trâmite do processo, este será dividido em etapas, conforme especificado:

- I - primeira etapa: requerimento por parte do interessado com toda documentação anexa;
- II - segunda etapa: análise, cálculos e conferência de toda a documentação;
- III - terceira etapa: assinatura do Termo de Concordância;
- IV - quarta etapa: despacho e publicação; e
- V - quinta etapa: processamento do pagamento.

#### **Seção II**

##### **Primeira etapa: requerimento**

Art. 16. O processo de concessão de indenização das férias não gozadas inicia-se mediante requerimento do interessado, dirigido:

I - ao órgão pagador de vinculação do militar inativo, dos seus sucessores ou pensionista, ou à OM com encargo de pagamento de inativos e pensionistas mais próxima; e

II - ao órgão pagador de inativos e pensionistas, desde que haja na guarnição, ou à qualquer OM mais próxima do interessado, que deverá encaminhar o requerimento para a OPIP enquadrante, em caso de requerentes sem vínculo atual com o Exército.

Art. 17. O requerimento do interessado deverá seguir o modelo do anexo A e ser apresentado acompanhado dos documentos comprobatórios previstos no anexo B, caso não conste na Pasta de Habilitação à Pensão Militar, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. No caso de sucessores, o requerimento deverá conter a qualificação e ser assinado por todos os herdeiros habilitados, que deverão comprovar a sua condição apresentando cópia da escritura do inventário ou formal de partilha exarado por tabelião ou juízo competente.

Art. 18. Os órgãos pagadores de vinculação farão a análise da documentação apresentada, seguindo uma ordem cronológica de recebimento, observando a prioridade de tramitação prevista no art. 44.

Art. 19. Os militares inativos, que não tenham gozado integralmente períodos de férias, deverão comprovar tal situação, ao requererem a indenização das férias não gozadas. O requerimento do interessado deverá ser autuado em processo específico, com a informação do número de dias, o ano e os motivos de sua não fruição, acompanhado, conforme o caso, dos documentos previstos nos anexos B e C.

Parágrafo único. Quando não houver publicação de que o militar deixou de gozar suas férias, total ou parcialmente, este deverá apresentar cópia da publicação em boletim interno da OM ou

assentamentos, que comprove a ocorrência de atos de serviço, envolvendo o requerente, coincidentemente com o período de férias.

Art. 20. Quando se tratar de militar ou ex-militar falecido, os sucessores deverão apresentar, além daqueles citados no anexo B, os seguintes documentos:

I - cópia da certidão de óbito do militar ou ex-militar; e

II - cópia da escritura do inventário ou formal de partilha do militar ou ex-militar falecido, que contenha o benefício requerido.

§ 1º No caso de falecimento do militar ou daqueles que romperam o vínculo com a Administração Militar, desde que o rompimento não tenha se dado em razão de vacância por posse em outro cargo inacumulável, a indenização é devida aos seus sucessores, conforme a partilha em inventário.

§ 2º No caso de militar ou ex-militar falecido, o requerimento deverá conter a qualificação e ser assinado, conjuntamente, por todos os herdeiros e pelo inventariante.

§ 3º No caso de a escritura do inventário ou formal de partilha, mencionados no inciso II, não estiverem disponíveis quando da apresentação do requerimento, ele será recebido pela administração, suspendendo o prazo de prescrição do exercício do direito.

§ 4º Em observância ao descrito no § 3º, o prosseguimento do processo com vistas ao pagamento da indenização, além de não incidir na prescrição quinquenal, exige que o interessado apresente, obrigatoriamente, os documentos pendentes ao órgão no qual deu entrada o requerimento.

§ 5º A proporção da indenização devida aos sucessores será definida conforme a partilha em inventário.

Art. 21. O requerimento será automaticamente indeferido quando:

I - for constatada a ocorrência da prescrição quinquenal; e

II - não ficar comprovada a existência de férias, incluindo fração em dias, não gozadas pelo militar.

§ 1º Da decisão, que indeferir o requerimento, caberá recurso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, a encaminhará à autoridade superior, dentro da cadeia de Comando, que a decidirá em última instância.

### **Seção III**

#### **Segunda etapa: análise, cálculos e conferência da documentação**

Art. 22. Protocolado o requerimento no órgão pagador, este deverá ser registrado e encaminhado para análise, que será procedida por uma comissão a ser formada na OM, para verificar se o militar possui férias não gozadas e, ainda, se os requisitos previstos nestas IR foram atendidos.

§ 1º A análise dos requerimentos será realizada de acordo com os parâmetros e condições contidas na Portaria nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019, e no Despacho Decisório nº 3/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2019.

§ 2º Os militares que passarem para a inatividade e os militares inativos que não tenham gozado integralmente ou parcialmente períodos de férias, por necessidade do serviço, deverão comprovar tal situação ao requererem a indenização das férias não gozadas.

§ 3º O reconhecimento da situação da necessidade do serviço de que trata o § 2º deverá observar o art. 63 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 23. O Cmt da OM, que possui órgão pagador de inativos e pensionistas, deverá criar e capacitar uma comissão, composta por 3 (três) militares da ativa, sendo que o presidente deverá ser um oficial de carreira.

Art. 24. Os membros da comissão deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo previsto no anexo I.

Art. 25. A comissão deverá:

I - receber o requerimento e seus anexos, procedendo à autuação processual, reunindo toda a documentação apresentada pelo interessado conforme a lista de verificação (anexo B);

II - verificar o amparo legal que fundamenta o pedido do requerimento, em conformidade com orientações destas instruções, indeferindo-o automaticamente caso constatada a ocorrência de uma das situações previstas no art. 21, destas IR;

III - conferir toda a documentação comprobatória, com base na lista de verificação prevista no anexo B;

IV - solicitar ao setor de pagamento de pessoal da OM cópias das fichas financeiras, mês a mês, agrupadas por ano, inserindo-as no processo;

V - verificar nas fichas financeiras se o interessado recebeu o Adicional de Férias;

VI - verificar nas folhas de alterações do requerente se existe a publicação de férias não gozadas, a qualquer título. Considera-se que todas as férias não gozadas, parciais ou totais, foram de interesse da administração;

VII - enviar expediente para a OM em que o militar estava vinculado na época da alegada não fruição das férias, caso não exista nenhuma publicação de férias não gozadas nas folhas de alterações do interessado, solicitando informações complementares, cópias de boletins e livro de destino de oficiais e praças;

VIII - apurar as seguintes informações, tendo como base a documentação prevista nos anexos A, B, C, D e E, além de outras julgadas necessárias:



	Situações				Pressuposto	Consequências	
	A	B	C	D		Faz jus à indenização por férias não gozadas?	Faz jus ao Adicional de Férias?
	Entrou no plano de férias da OM?	Houve apresentações por início e término de férias?	Houve apresentação por interrupção ou desistência de férias?	Houve recebimento do Adicional de Férias?			
1	Sim	Sim	Não	Sim	Tirou férias	Não	Não
2	Sim	Sim	Sim	Sim	Interrupção ou Desistência	Sim para os dias não gozados	Não
3	Sim	Não	Não	Sim	Tirou férias	Não	Não
4	Sim	Não	Não	Não	Não tirou férias	Sim	Sim
5	Não	Não	Não	Sim	Tirou férias	Não	Não
6	Não	Não	Não	Não	Não tirou férias	Sim	Sim

Art. 26. A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do requerimento, para concluir a análise, os cálculos e a conferência da documentação.

#### Seção IV

##### Terceira etapa: assinatura do Termo de Concordância

Art. 27. A comissão deverá adotar as seguintes providências:

I - no caso dos militares inativos, com férias não gozadas antes de 2000 e lançadas na ficha de controle:

a) a OM deverá enviar o processo para a DCIPAS, para análise e ratificação dos cálculos; e

b) após análise pela DCIPAS, a comissão deverá receber a documentação e acionar o interessado para apresentar-lhe as folhas de cálculo, viabilizando a assinatura do Termo de Concordância.

II - no caso dos militares inativos, com férias não gozadas após o ano 2000, a comissão deverá acionar o interessado para apresentar-lhe as folhas de cálculo, viabilizando a assinatura do Termo de Concordância.

Art. 28. Havendo concordância com o valor da indenização, o requerente confirmará sua escolha pela indenização, mediante assinatura do Termo de Concordância, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme modelo previsto no anexo F, juntando os seguintes documentos:

I - declaração de inexistência de ação judicial em andamento, com objeto idêntico ao do requerimento; ou

II - cópia da sentença homologatória de pedido de desistência da ação judicial proferida pelo juízo competente.

Parágrafo único. Na hipótese de o requerente, que possui ação judicial, não conseguir obter a sentença homologatória do pedido de desistência, no prazo de noventa dias, poderá solicitar a prorrogação deste prazo, em caráter sucessivo, mediante apresentação de cópia da petição ao juízo.

Art. 29. O Termo de Concordância assinado deverá ser incluído no processo.

Parágrafo único. No caso de sucessores, o requerimento e o Termo de Concordância deverão ser assinados, conjuntamente, por todos os sucessores e pensionistas.

Art. 30. Em caso de discordância em relação ao valor da indenização, o interessado poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 15 dias, o qual deverá conter, necessariamente, memória de cálculos com o objetivo de demonstrar eventuais incorreções existentes e requerimento de nova avaliação:

I - em caso de manutenção do cálculo inicial pela comissão, o requerente poderá interpor recurso e será notificado do resultado de seu pleito;

II - permanecendo a discordância em relação ao valor da indenização ou ultrapassado o prazo de noventa dias para assinatura do termo de concordância, o pedido será indeferido e o processo arquivado.

## **Seção V**

### **Quarta etapa: despacho e publicação**

Art. 31. Após assinatura do Termo de Concordância pelos militares inativos, pelos exmilitares ou pelos seus sucessores, o processo será encaminhado ao encarregado do setor de pessoal e ao ordenador de despesas para que seja auditado, e então encaminhado para decisão do Cmt da OM, acompanhado de proposta de despacho, elaborado pela comissão, para a assinatura.

Art. 32. O Cmt/Chefe/Diretor adotará as seguintes providências:

I - no caso dos militares inativos, com férias não gozadas antes de 2000 e lançadas na ficha de controle, a OM deverá publicar o resultado do processo, mediante despacho, e enviar a documentação para a DCIPAS, para que se proceda à alteração da ficha de controle do militar, se for o caso;

II - no caso dos militares inativos, com férias não gozadas após o ano 2000, a OM deverá publicar o resultado do processo, mediante despacho, e enviar para publicação em BI da OM para que o setor de pagamento de pessoal proceda ao pagamento, com base na Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 dezembro de 1997, que trata de exercícios anteriores, ou legislação que a substitua.

Art. 33. No caso do inciso I, do artigo anterior, após análise pela DCIPAS, recebida a documentação, o processo deverá ser enviado para o setor de pagamento de pessoal da OM para que proceda ao pagamento, com base na Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 dezembro de 1997, que trata de exercícios anteriores, ou legislação que a substitua.

## **Seção VI**

### **Quinta etapa: processamento do pagamento**

Art. 34. Recebido o processo, deverá ser realizado o pagamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as prioridades estabelecidas.

§ 1º O ordenador de despesas deverá seguir e cumprir as orientações previstas na Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 de dezembro de 1997, que trata de exercícios anteriores, ou legislação que a substitua, para realizar os pagamentos devidos.

§ 2º Deverá ser alterada a ficha cadastro de Pagamento do CPEx, suprimindo eventuais adicionais que o requerente esteja recebendo, em função do cômputo em dobro de tempo de serviço das férias não gozadas.

Art. 35. O fiscal administrativo da OM deverá auditar o processo e elaborar a Declaração de Verificação – anexo J, quanto à legalidade e legitimidade, inserindo-a no processo.

Art. 36. O ordenador de despesas da OM deverá homologar o processo, mediante autorização de pagamento na declaração de verificação conforme anexo J.

Art. 37. Finalizado o procedimento, o processo deverá ser encaminhado para OM de vinculação do militar para arquivo e verificação no próximo exame de pagamento da OM.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS VALORES INDENIZATÓRIOS**

Art. 38. A indenização será calculada com base no valor de um dia de remuneração, efetivamente não gozado, acrescido do Adicional de Férias, a partir da edição da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, data em que esse benefício foi instituído na Administração Militar, e desde que não tenha, efetivamente, percebido esse adicional, recepcionado, posteriormente, pela MP nº 2.215/2001.

§ 1º Para fins do cálculo, será considerada a remuneração a que o militar fazia jus no momento de sua transferência para a inatividade ou de seu falecimento na atividade, desconsiderado aquele decorrente de dispensa de designação para o serviço ativo (DSA), deduzidos os valores correspondentes aos benefícios auferidos antes da percepção da indenização pecuniária por Licença Especial não usufruída, quando for o caso.

§ 2º O valor total apurado na forma deste artigo será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro que vier a substituí-lo, até o seu lançamento em folha de pagamento, para militares e seus sucessores, ou o seu pagamento em conta corrente indicada pelo requerente, para ex-militares ou seus sucessores.

Art. 39. Exclusivamente para férias adquiridas até 29 de dezembro de 2000, se for o caso, serão deduzidos do montante os valores recebidos pelo militar ou seu pensionista a título de:

I - Adicional de Tempo de Serviço, auferido, desde 2001, pela contagem em dobro das férias não gozadas; e

II - antecipação ou concessão de Adicional de Permanência, auferido pela contagem em dobro das férias não gozadas.

Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo também serão atualizados na forma do § 2º do art. 38, até o seu lançamento em Folha de Pagamento, para militares e seus sucessores, ou o seu pagamento em conta corrente indicada pelo requerente, para ex-militares ou seus sucessores.

Art. 40. A opção do militar ou ex-militar pela conversão em pecúnia, na forma de indenização de férias não gozadas adquiridas até 29 de dezembro de 2000, implicará também a adequação e redução dos proventos, quando for o caso:

I - na adequação e redução dos proventos, correspondentes ao grau hierárquico superior alcançado, em decorrência da contagem de tempo em dobro das referidas férias não gozadas, e a consequente restituição dos valores recebidos a maior desde a sua transferência para a inatividade; e

II - na automática extinção das majorações do adicional de tempo de serviço e do adicional de permanência verificadas em razão do cômputo em dobro das referidas férias não gozadas.

Art. 41. O efetivo pagamento da indenização seguirá a ordem cronológica da assinatura do Termo de Concordância, bem como a prioridade estabelecida no art. 44 e dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, declarada pela Secretaria de Economia e Finanças.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PRAZO PRESCRICIONAL**

Art. 42. Considera-se prescrito, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, o direito à indenização de que trata a Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019, a partir da sua vigência, no caso 13 de maio de 2019, se o requerimento for protocolado na OM competente para recebê-lo e dar os encaminhamentos devidos há mais de 5 (cinco) anos após a data:

I - de transferência do militar para a inatividade;

II - do desligamento do militar do Comando do Exército, desde que o rompimento não tenha se dado em razão de vacância por posse em outro cargo inacumulável; ou

III - do falecimento do militar ou ex-militar, quando o pedido for feito por seus sucessores, hipótese em que o óbito não poderá ter ocorrido há mais de 5 (cinco) anos após a transferência do militar para a inatividade ou seu desligamento do Exército.

§ 1º O direito de que tratam estas IR está assegurado aos militares inativos, aos sucessores de militares falecidos e aos ex-militares, que passaram à condição de inativos ou romperam o vínculo com a Administração Militar em data posterior a 13 de maio de 2019, data de vigência da Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 2019.

§ 2º A designação de militar inativo, por recolocá-lo na condição de militar da ativa, suspende o prazo de prescrição, que permanece contado, nos termos do inciso I deste artigo, e impede o deferimento de requerimento durante o período de designação, voltando a sua contagem e a possibilidade de deferimento do requerimento quando de sua dispensa da designação para o serviço ativo, pelo tempo restante.

§ 3º A designação para o serviço ativo, de que trata o § 2º, não altera o dispositivo no § 1º do art. 38.

§ 4º Para aqueles que já tenham protocolado requerimento administrativo ou ingressado em juízo, dentro do prazo prescricional previsto neste artigo, resta mantido o direito à indenização de que trata estas IR.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. A análise e o pagamento dos pedidos de indenização deverão observar a ordem cronológica da assinatura do Termo de Concordância.

Art. 44. Terão prioridade de tramitação e pagamento os requerimentos em que figurem como interessadas:

I - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo;

II - pessoa com deficiência física ou mental; e

III - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conferindo-se prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando cópia da ata de inspeção de saúde ou laudo pericial emitido por serviço médico oficial, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º O portador das enfermidades capituladas nos incisos I e II, caso não possua cópia da ata de inspeção de saúde ou laudo pericial emitido por serviço médico oficial, poderá apresentar declaração submetendo-se, voluntariamente, à inspeção de saúde na Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição.

§ 3º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 4º A relação com a ordem cronológica dos possíveis pagamentos deverá ser publicada no endereço eletrônico do órgão pagador, devendo ser atualizada mensalmente.

Art. 45. Constatada a falsidade documental ou de declaração constante nos requerimentos previstos nesta Portaria, a decisão que deferiu o pagamento da indenização será considerada nula e deverão ser adotadas as providências visando à restituição ao erário, com base nas Portarias do Comandante do Exército nº 107, de 13 de fevereiro de 2012, que aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001) e Portaria nº 1.324, de 4 de outubro de 2017, que aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas.

Parágrafo único. A autoridade que constatar falsidade documental deverá informar ao Ministério Público, para fins de apuração de eventual infração penal.

Art. 46. O deferimento do pedido de indenização acarretará, quando for o caso, a automática extinção das majorações do adicional de tempo de serviço e do adicional de permanência, bem como da percepção dos proventos em grau hierárquico superior, ocorridos em função do cômputo em dobro das férias não gozadas, adquiridas até 29 de dezembro de 2000.

Art. 47. A Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social ficará responsável por:

I - realizar a coordenação geral do processo de indenização das férias não gozadas;

II - orientar as OM interessadas sobre os procedimentos corretos a serem executados;

III - analisar os processos no caso dos militares que possuem férias não gozadas anteriores a 29 de dezembro de 2000 e que estejam lançadas na ficha de controle; e

IV - elaborar nova ficha de controle e inserir no processo, em caso de deferimento.

Art. 48. É vedada a desistência voluntária de férias.

Parágrafo único. Os casos de desistência de férias ocorridos até a entrada em vigor da Portaria nº 717, de 21 de julho de 2020 (EB10-IG-02.029), desde que devidamente documentados, terão tratamento equivalente à interrupção de gozo de férias para fins, exclusivamente, de indenização ou fruição.

Art. 49. Para aplicação das presentes Instruções Reguladoras deverá ser observada a legislação específica que trata do direito às férias não acumuláveis para os militares expostos à radiação ionizante.

Art. 50. Os casos omissos na aplicação destas Instruções Reguladoras deverão ser submetidos à apreciação do Comandante do Exército, por proposta do Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército.

ANEXO A  
MODELO DE REQUERIMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(INFORMAÇÕES DA OM)

Ao Exmo Sr \_\_\_\_\_ (autoridade a quem se dirigir).

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da carteira de identidade \_\_\_\_\_ (número de registro) expedida pelo \_\_\_\_\_ (órgão expedidor) e do CPF \_\_\_\_\_ (número do CPF), residente à \_\_\_\_\_ (endereço completo, com CEP), com endereço eletrônico \_\_\_\_\_ (e-mail), requero a indenização de férias não gozadas por mim / pelo instituidor de pensão / pelo falecido (no caso de pensionistas ou sucessores informar o nome do militar falecido).

Declaro que possuo \_\_\_ dias de férias não gozadas, referentes ao ano(s) \_\_\_\_\_.

Declaro que conheço e preencho os requisitos para perceber esta indenização e estou ciente de que o efetivo pagamento da indenização está condicionado à disponibilidade orçamentária e, também, depende de minha concordância formal com o valor líquido a ser percebido, que me será apresentado após a realização dos cálculos pela Força.

Declaro que (PROPUS OU NÃO PROPUS) ação judicial requerendo o pagamento em pecúnia de férias não gozadas, e que estou ciente de que, em nenhuma hipótese, admitir-se-á o pagamento decorrente do presente requerimento com o pagamento cumulativo, decorrente do cumprimento de decisão judicial, embasado no mesmo fundamento.

Para instruir a análise do presente requerimento, anexo os seguintes documentos (os documentos necessários estão especificados na Portaria).

Declaro, por fim, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969- Código Penal Militar (CPM).

Termos em que pede deferimento,

\_\_\_\_\_  
(data) (local)

(Nome completo – assinatura igual à da identidade – IDT – CPF)

**ANEXO B**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES PARA A COMISSÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**(INFORMAÇÕES DA OM)**

<b>SIM/ NÃO</b>	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
	Cópia da identidade e do cadastro de pessoa física – CPF dos requerentes.	Interessado
	Cópia do ato de transferência do militar para a reserva ou termo de desligamento, conforme o caso.	Interessado
	Cópia das folhas de alterações, ou publicação em boletim interno da OM que estava servindo, que comprovem que o militar estava impossibilitado de gozar as férias.	Interessado
	Quadro descritivo dos períodos de férias não gozados, conforme anexo C.	Interessado
	Cópia de documento ou publicação que comprove o protocolo anterior de requerimento administrativo ou ingresso em juízo, se for o caso, dentro do prazo prescricional.	Interessado
	Cópia de documento médico, de Ata de Inspeção de Saúde ou da respectiva publicação que comprove o estado de saúde do(s) requerente(s) que tenham prioridade de tramitação do requerimento e de pagamento, se for o caso.	Interessado
	Cópia da ficha de controle.	Interessado
	Cópia das folhas de alterações, referente ao ano e aos 05 (cinco) anos subsequentes ao período em que alega férias não gozadas.	Interessado
	No caso de não constar das folhas de alterações do militar, apresentar a publicação de um ou mais períodos de férias, declaração, conforme anexo D, da OM em que servia na época, assinada pelo Cmt/Ch/Dir, informando que nada consta em seus boletins internos sobre o gozo de férias do referido militar, nem nos livros de destino de oficiais ou praças. Nesta declaração deverá constar obrigatoriamente a análise dos boletins referentes ao ano previsto das férias não gozadas do militar; e os referentes aos 05 (cinco) anos subsequentes.	Comissão
	Cópia de declaração do órgão pagador de vinculação do requerente, conforme anexo E, assinada pelo Cmt/Ch/Dir, informando que consta/não consta, em sua Ficha Financeira, o pagamento do Adicional de Férias referente ao ano em que alega férias não gozadas.	Comissão
	No caso de as férias do militar terem sido interrompidas, apresentar as publicações referentes ao início das suas férias, dos motivos da interrupção das férias e do encerramento dos motivos da interrupção das férias.	Interessado
	Quando não houver publicação que o militar deixou de gozar suas férias, total ou parcialmente, cópia da publicação em boletim interno da OM ou folhas de alterações que comprove a ocorrência dos casos previstos coincidentemente com o período previsto de suas férias.	Interessado
	Nos casos de o militar ter interrompido suas férias, apresentar cópia da publicação em boletim interno da OM, ou assentamentos, em que participou de atividade e, ainda, esta atividade deverá coincidir com o período previsto de suas férias.	Interessado
	Cópia da certidão de óbito do militar ou ex-militar, se for o caso.	Interessado
	Cópia da escritura ou do formal de partilha do inventário do militar ou ex-militar falecido.	Interessado
	Requerimento do interessado, conforme modelo contido no anexo A.	Interessado
	Outros documentos solicitados pela comissão.	Interessado

\_\_\_\_\_  
(data) (local)

(Nome completo – assinatura igual à da identidade – IDT – CPF)

**ANEXO C  
PERÍODO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(INFORMAÇÕES DA OM)**

Adquiridos até 29 de dezembro de 2000

Ano	Gozo de férias			Quantidades (Dias não gozados)	Motivo	OM	Boletim		Recebeu Adicional de Férias?
	Início	Término	Dias				Número	Data	

Adquiridos após 29 de dezembro de 2000

Ano	Gozo de férias			Quantidades (Dias não gozados)	Motivo	OM	Boletim		Recebeu Adicional de Férias?
	Início	Término	Dias				Número	Data	

Obs: os campos não preenchidos deverão ser invalidados com um traço diagonal.

Declaro, por fim, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(data) (local)

(Nome completo – assinatura igual à da identidade – IDT – CPF)



ANEXO D  
DECLARAÇÃO DO CMT DE OM ANTERIOR



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(INFORMAÇÕES DA OM)

Declaro, junto à comissão de verificação de férias não gozadas, que foi verificado, junto aos Boletins Internos da OM, nas folhas de alterações, bem como nos arquivos e nos livros de destino de oficiais ou praças, referente ao período de \_\_\_\_ (dia) \_\_\_\_ (mês) \_\_\_\_ ano (ano) até o \_\_\_\_ (dia) \_\_\_\_ (mês) \_\_\_\_ ano (ano) e foram (ou não foram) encontrados nos assentamentos do militar (posto) \_\_\_\_\_, (nome completo com o nome de guerra em negrito) \_\_\_\_\_, (Idt) \_\_\_\_\_ (CPF) \_\_\_\_\_ a (s) publicação(ões) do gozo de um (ou mais períodos) de férias, sendo que o mesmo usufruiu (ou não usufruiu) 30 (trinta) dias (ou menos), referente ao período concessivo do(s) ano(s) de \_\_\_\_\_.

Declaro que a verificação foi feita em cima de toda documentação da época em que o militar serviu nesta OM e na documentação referente aos 5 (cinco) anos subsequentes.

Declaro, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_  
(data) (local)

(Nome completo – assinatura igual à da identidade – IDT – CPF do Cmt/Ch/Dir)

ANEXO E  
DECLARAÇÃO DO CMT DA OM ATUAL



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(INFORMAÇÕES DA OM)

Declaro, para os devidos fins, conforme apuração realizada pela comissão de verificação de férias não gozadas que, após a análise de todas as fichas financeiras do militar (posto) \_\_\_\_\_, (nome completo com o nome de guerra em negrito) \_\_\_\_\_, (Idt) \_\_\_\_\_ (CPF) \_\_\_\_\_, não foi (ou foi) constatado o pagamento do Adicional de Férias referente às férias não gozadas do(s) ano(s) de \_\_\_\_\_.

Declaro, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_  
(data) (local)

(Nome completo – assinatura igual à da identidade – IDT – CPF do Cmt/Ch/Dir)

ANEXO F  
MODELO TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR DA INDENIZAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(INFORMAÇÕES DA OM)

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_  
(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da carteira de identidade \_\_\_\_\_ (número de  
registro) expedida pelo \_\_\_\_\_ (órgão expedidor) e \_\_\_\_\_ do CPF  
(número do CPF), residente à \_\_\_\_\_ (endereço  
completo, com CEP), com endereço eletrônico \_\_\_\_\_ (e-mail), declaro que concordo  
com o valor da indenização a ser percebida, conforme abaixo apresentado, e, para as férias concedidas  
até 29 de dezembro de 2000, se for o caso, que estou ciente de que serão abatidos todos os valores  
anteriormente recebidos em consequência da não fruição dos respectivos períodos, citados em meu  
requerimento, em caso de terem sido computados para a Inatividade.

Da mesma forma, concordo e autorizo que todos os direitos gerados pela não fruição dos  
citados períodos de férias, quando for o caso, sejam retirados/excluídos da minha remuneração (ou  
pensão militar) no momento da assinatura deste Termo de Concordância.

Declaro, ainda, que não propus ação judicial requerendo o pagamento em pecúnia de  
férias não gozadas (no caso de ter sido proposta ação judicial deverá ser declarado que desiste do  
processo judicial e o presente Termo deverá estar acompanhado da decisão judicial que homologa a  
desistência) e renuncio expressamente ao direito de ação e a qualquer outro direito referente à  
indenização das férias de que trata o presente termo, bem como referente à utilização de seu tempo  
fictício, e declaro ciente de que o ingresso em juízo para reclamar ou impugnar o valor a ser percebido  
após a assinatura do presente Termo de Concordância constitui em litigância de má-fé contra a União.

Estou ciente que o valor bruto de indenização, assim como a compensação dos valores já  
percebidos, abaixo discriminados, sofrerão variação em função da correção monetária que venha a  
ocorrer entre a data da assinatura do presente Termo e a data da efetivação do pagamento, a qual  
servirá como referência para os ajustes finais.

1) Valor bruto da indenização: \_\_\_\_\_

2) Compensação dos valores já percebidos, quando aplicável: \_\_\_\_\_

3) Valor a ser percebido: \_\_\_\_\_

4) Direitos remuneratórios a serem suprimidos de meus proventos ou pensão (no que for  
aplicável):

- \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) de adicional de tempo de serviço;

- \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) de adicional de permanência; e

- percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior, se for o caso.

\_\_\_\_\_  
(data) (local)

(Nome completo – assinatura igual à da identidade – IDT – CPF)

ANEXO G  
MODELO DE DESPACHO – MILITARES INATIVOS – CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM PECÚNIA



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(INFORMAÇÕES DA OM)

DESPACHO Nº \_\_\_\_/20\_\_

Em \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

PROCESSO:

EB nº:

ASSUNTO:

INTERESSADO: (POSTO/GRAD – NOME COMPLETO)

1. Processo originário do DIEx nº (ou requerimento) \_\_\_\_\_, datado de \_\_/\_\_/\_\_, do (nome do militar), encaminhando o requerimento datado de \_\_/\_\_/\_\_, protocolado neste Órgão Pagador em \_\_/\_\_/\_\_, por meio do qual o Posto/Grad/Idt/Nome solicita a conversão em pecúnia de \_\_\_\_\_ meses e \_\_\_\_\_ dias de férias, referentes ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, não gozadas e (computadas/não computadas) em dobro para fins de inatividade.

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. o requerente foi transferido para a inatividade (reserva remunerada a pedido/**ex-offício** ou reforma / ex-militar), conforme Portaria nº \_\_\_\_\_-DCIPAS, de \_\_/\_\_/\_\_ e ficha de controle – FC nº \_\_\_\_\_, sendo desligado do serviço ativo do Exército em \_\_/\_\_/\_\_;

b. Consta na sua Ficha Controle as seguintes informações relevantes:

I - Possui/Não possui o tempo de serviço para fins de proventos de grau hierárquico superior;

II - Faz jus/Não faz jus ao adicional de permanência (720 dias após os 30 anos); e

III - Tempo Total de Efetivo de Serviço: \_\_\_\_ (ano) \_\_\_\_ (mês) \_\_\_\_ (ano).

c. o requerente foi transferido para a reserva remunerada sem gozar de \_\_\_\_ dias de férias, referentes ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, computadas/não computadas em dobro para fins de inatividade;

d. os valores a serem recebidos e deduzidos, bem como os proventos do novo contracheque do requerente, estão descritos no QUADRO DEMONSTRATIVO anexo ao processo; e

e. o requerente assinou o Termo de Concordância, concordando com os valores constantes no Quadro Demonstrativo, ambos anexos ao processo.

3. No mérito:

a. o requerente foi transferido para a inatividade (reserva remunerada a pedido/ex-offício ou reforma)/ex-militar, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_-DCIPAS, de \_\_/\_\_/\_\_ e ficha de controle – FC nº \_\_\_\_\_;

b. verificou-se nos termos do art. \_\_\_\_\_ que não é mais possível usufruir as férias, em decorrência de sua transferência para a inatividade remunerada/desligamento, decorrente do rompimento do vínculo com a Administração Militar/falecimento do militar, em atividade;

c. Foi utilizado como base de cálculos, para a conversão do período de férias não gozado em pecúnia, o valor bruto da última remuneração que o militar fazia jus na ativa, nos termos do art. \_\_\_\_\_, da PORTARIA – DGP/C Ex nº \_\_, de \_\_/\_\_/\_\_; e

d. Com a conversão do período de férias não gozado em pecúnia, nos termos dos arts. \_\_\_\_\_ da PORTARIA – DGP/C Ex nº \_\_, de \_\_/\_\_/\_\_, o militar perderá os seguintes benefícios/ou não perderá nenhum benefício remuneratório(s):

- 1) X % de adicional de tempo de serviço (inserir somente sfc);
  - 2) X % de adicional de permanência (inserir somente sfc); e
  - 3) os proventos de grau hierárquico superior (inserir somente sfc).
4. Conclusão:

Isto posto, considerando os elementos de fato e de direito, opina-se pela possibilidade de pagamento do(s) período(s) de férias não gozados pelo requerente, referentes ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, uma vez que atende aos requisitos previstos na Portaria - DGP/C Ex nº 287, de 15 de dezembro de 2020 (EB30-IR-50.021), Portaria nº 717, de 21 de julho de 2020 (EB10-IG-02.029), do Comandante do Exército e Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019.

Haja vista que, após a conversão do(s) período(s) de férias não gozadas em pecúnia, o requerente perdeu direitos remuneratórios (informar os direitos suprimidos), faz-se necessária a emissão de uma nova ficha de controle pela Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social – DCIPAS. (Suprimir este parágrafo, caso não haja perdas).

<b>De acordo:</b> _____ <b>Nome completo - Posto</b> <b>Analista</b>	<b>De acordo:</b> _____ <b>Nome completo - Posto</b> <b>Analista</b>	<b>De acordo:</b> _____ <b>Nome completo – Posto</b> <b>Presidente da Comissão</b>
---	---	---

#### DESPACHO

a. DEFIRO/INDEFIRO o requerimento \_\_\_\_\_, datado de \_\_/\_\_/\_\_, do (nome do militar), protocolado neste Órgão Pagador em \_\_/\_\_/\_\_, por meio do qual o Posto/Grad/Idt/Nome solicita a conversão em pecúnia de \_\_\_\_\_ meses e \_\_\_\_\_ dias de férias, referentes ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, não gozadas e (computadas/não computadas) em dobro para fins de inatividade;

b. em consequência a (nome da seção responsável pelo processo) tome as seguintes providências:

1) encaminhe este Despacho para publicação em aditamento técnico deste Órgão Pagador;

2) encaminhe o processo à DCIPAS, solicitando a elaboração de nova ficha de controle para o P/G, nome completo, Idt, com as devidas modificações, geradas em razão da conversão em pecúnia de \_\_\_ dias de férias não gozadas em pecúnia (se for o caso); e

3) archive este processo na PHPM do requerente e inclua-o no próximo exame de contracheque da OM.

c. a Seção de Pagamento de Pessoal tome as medidas administrativas junto ao CPEx para o pagamento da remuneração a que faz jus o requerente.

\_\_\_\_\_  
(data) (local)

(Nome completo- assinatura igual à da identidade – IDT – CPF do Cmt/Ch/Dir)

ANEXO H  
MODELO DE DESPACHO – PRESCRIÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(INFORMAÇÕES DA OM)

DESPACHO Nº \_\_\_/20\_\_

Em \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_

PROCESSO:

EB nº:

ASSUNTO:

INTERESSADO: (POSTO/GRAD – NOME COMPLETO)

1. Processo originado do Requerimento (POSTO/GRAD – NOME COMPLETO – ENDEREÇO – ESTADO CIVIL – IDT – CPF), versando sobre indenização de férias não usufruídas, cujos períodos foram adquiridos em período anterior a 29 DEZ 00 (ou informar o período).

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. o requerente foi transferido para a inatividade (reserva remunerada a pedido/**ex-offício** ou reforma/**ex-militar**), conforme Portaria nº \_\_\_\_\_-DCIPAS, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e ficha de controle – FC nº \_\_\_\_\_, sendo desligado do serviço ativo do Exército em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

b. o requerente foi transferido para a reserva remunerada sem gozar de \_\_\_ dias de férias, referentes ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, computadas/não computadas em dobro para fins de inatividade; e

c. o militar foi transferido para a reserva remunerada/reformado/perdeu o vínculo com o EB/faleceu em \_\_\_\_\_(dia) de \_\_\_\_\_ (mês) do ano de \_\_\_\_\_, superando, portanto, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o exercício da pretensão de conversão em pecúnia dos períodos de férias não gozadas.

3. No mérito:

a. prazo prescricional de 5 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o art. \_\_\_\_\_ da Portaria - DGP/C Ex nº 287, de 15 de dezembro de 2020 (EB30-IR-50.021), art. 15 da Portaria nº 717, de 21 de julho de 2020 (EB10-IG-02.029), do Comandante do Exército, art. 14 da Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019, para o exercício da pretensão de conversão de pecúnia dos períodos de férias não gozadas terão por termo inicial a data:

I - de transferência do militar para a inatividade;

II - do desligamento do militar do Comando do Exército, desde que o rompimento não tenha se dado em razão de vacância por posse em outro cargo inacumulável; ou

III - do falecimento do militar ou ex-militar, quando o pedido for feito por seus sucessores, hipótese em que o óbito não poderá ter ocorrido há mais de 5 (cinco) anos após a transferência do militar para a inatividade ou seu desligamento do Comando da Força.

b. conforme art. 1º, do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, **in verbis**, que regula a prescrição quinquenal e art. 42 da Portaria - DGP/C Ex nº 287, de 15 DEZ 20:

"Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem". (grifo nosso)

*"Art. 42. Considera-se prescrito, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, o direito à indenização de que trata a Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019, a partir da sua vigência, no caso 13 de maio de 2019, se o requerimento for protocolado na OM competente para recebê-lo e dar os encaminhamentos devidos há mais de 5 (cinco) anos após a data:*

*I- de transferência do militar para a inatividade;*

*II - do desligamento do militar do Comando do Exército, desde que o rompimento não tenha se dado em razão de vacância por posse em outro cargo inacumulável; ou*

*III - do falecimento do militar ou ex-militar, quando o pedido for feito por seus sucessores, hipótese em que o óbito não poderá ter ocorrido há mais de 5 (cinco) anos após a transferência do militar para a inatividade ou seu desligamento do Exército".*

#### 4. Conclusão:

Isto posto, opina-se pela impossibilidade de pagamento, já que o militar foi transferido para a inatividade em \_\_\_\_ (dia) \_\_\_\_ (mês) \_\_\_\_ (ano), sendo atingido pela prescrição prevista nos art. 42 da Portaria - DGP/C Ex nº 287, de 15 de dezembro de 2020 (EB30-IR-50.021), art. 15 da Portaria nº 717, de 21 de julho de 2020 (EB10-IG-02.029), do Comandante do Exército, art. 14 da Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019 e art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, tendo o término do período concessivo ocorrido há 5 (cinco) anos ou mais.

<b>De acordo:</b>  _____ <b>Nome completo - Posto</b> <b>Analista</b>	<b>De acordo:</b>  _____ <b>Nome completo - Posto</b> <b>Analista</b>	<b>De acordo:</b>  _____ <b>Nome completo - Posto</b> <b>Presidente da Comissão</b>
---	---	---

#### DESPACHO

a. INDEFIRO o requerimento \_\_\_\_\_, datado de \_\_/\_\_/\_\_, do (nome do militar), protocolado neste Órgão Pagador em \_\_/\_\_/\_\_, por meio do qual o Posto/Grad/Idt/Nome, solicita a conversão em pecúnia de \_\_\_\_ meses e \_\_\_\_ dias de férias, referentes ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, não gozadas e (computadas/não computadas) em dobro para fins de inatividade.

b. Em consequência a (nome da seção responsável pelo processo) tome as seguintes providências:

- 1) encaminhe este Despacho para publicação em BI da OM;
- 2) informe ao interessado o resultado deste processo; e
- 3) archive este processo no arquivo da OM.



\_\_\_\_\_  
(data) (local)

(Nome Completo – Assinatura igual à da identidade – IDT – CPF do Cmt/Ch/Dir)

**ANEXO I**  
**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**(INFORMAÇÕES DA OM)**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da carteira de identidade \_\_\_\_\_ (número de registro) expedida pelo \_\_\_\_\_ (órgão expedidor) e do CPF \_\_\_\_\_ (número do CPF), residente à \_\_\_\_\_ (endereço completo, com CEP), com endereço eletrônico \_\_\_\_\_ (e-mail), abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso como membro da Comissão de Apuração de Férias Não Gozadas, instaurada nos termos da Portaria \_\_\_\_\_, publicada no \_\_\_\_\_.

Por este Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo comprometo-me:

1. a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. a não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
4. a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

\_\_\_\_\_  
(data) (local)

(Nome completo – assinatura igual à da identidade – IDT – CPF)

ANEXO J  
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(INFORMAÇÕES DA OM)

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PELO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de comprovação de direito, que o Processo nº\_\_\_\_, que trata do pagamento de indenização por períodos não usufruído(s) de férias, relativos, ao(s) período(s) aquisitivo(s) de férias: \_\_\_\_ (dia) \_\_\_\_ (mês) \_\_\_\_ (ano), \_\_\_\_ (dia) \_\_\_\_ (mês), referente ao militar \_\_\_\_\_ (nome completo com o nome de guerra em negrito), \_\_\_\_\_ (posto), \_\_\_\_\_ (identidade) e \_\_\_\_\_ (CPF), foi por mim verificado sob os aspectos de legalidade e legitimidade do direito pleiteado, bem como em relação à formalidade dos cálculos aritméticos constantes na planilha de cálculos anexa, estando corretos.

\_\_\_\_\_

(data) (local)

(Nome completo – assinatura igual à da identidade – IDT – CPF – encarregado do setor de pessoal)

AUTORIZO o pagamento do direito concedido por meio de processo de indenização de períodos não usufruídos de férias nem computada(s) em dobro para efeito de inatividade, conforme Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019, do Ministério da Defesa, Portaria nº 717, de 21 de julho de 2020, do Comandante do Exército, atendendo aos requisitos da Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 de dezembro de 1997, que trata de exercícios anteriores, e o devido lançamento do Processo nº \_\_\_\_\_ para pagamento do valor constante das planilhas anexas ao presente procedimento.

\_\_\_\_\_

(data) (local)

(Nome completo – assinatura igual à da identidade – IDT – CPF – ordenador de despesas)

ANEXO K  
MODELO DE DESPACHO – MILITARES DA ATIVA – VERIFICAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS HÁ MAIS DE 5 ANOS



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(INFORMAÇÕES DA OM)

DESPACHO Nº \_\_\_\_/20\_\_

Em \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

PROCESSO:

EB nº:

ASSUNTO:

INTERESSADO: (POSTO/GRAD – NOME COMPLETO)

1. Processo originário do DIEx nº \_\_\_\_\_, datado de \_\_/\_\_/\_\_, por meio do qual verifica-se a existência de \_\_\_\_\_ meses e \_\_\_\_\_ dias de férias, referentes ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, não gozadas, atinentes ao Posto/Grad/Idt/Nome.

(Descrever no próximo item as considerações preliminares abstraídas que darão suporte à conclusão da comissão).

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. o militar encontra-se ainda está na ativa;

b. ...; e

c. ...

3. No mérito:

a. aos militares que se encontram atualmente na ativa, além da possibilidade de conversão em pecúnia, após a passagem para a inatividade, também será dada a possibilidade de fruição das férias não gozadas.

b. verificou-se que o militar possui \_\_\_\_\_ dias de férias não gozadas referentes ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, tendo o término do período concessivo ocorrido há 5 (cinco) anos ou mais.

c. nos termos da Portaria - DGP/C Ex nº 287, de 15 de dezembro de 2020 (EB30-IR-50.021), os militares no serviço ativo, que têm férias não gozadas e cujo término do período concessivo tenha ocorrido há 5 (cinco) anos ou mais, contados retroativamente da data de vigência da Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019, deverão ser indenizados, nos termos da referida Portaria, se for o caso e de interesse do militar, mediante apresentação de requerimento, após a passagem para a inatividade e o desligamento do Exército Brasileiro.

#### 4. Conclusão:

Isto posto, opina-se pela possibilidade de pagamento, desde que o militar requeira após a sua transferência para a inatividade, do(s) período(s) de férias não gozado(s) pelo militar, uma vez que atende aos requisitos previstos na Portaria - DGP/C Ex nº 287, de 15 de dezembro de 2020 (EB30-IR-50.021), Portaria nº 717, de 21 de julho de 2020 (EB10-IG-02.029), do Comandante do Exército e Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019, e verificou-se que o militar possui \_\_\_\_\_ dias de férias não gozadas referentes ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, tendo o término do período concessivo ocorrido há 5 (cinco) anos ou mais.

<b>De acordo:</b>  _____ <b>Nome completo - Posto</b> <b>Analista</b>	<b>De acordo:</b>  _____ <b>Nome completo - Posto</b> <b>Analista</b>	<b>De acordo:</b>  _____ <b>Nome completo – Posto</b> <b>Presidente da Comissão</b>
---	---	---

#### DESPACHO

a. APROVO o parecer da comissão pela possibilidade de pagamento, desde que o militar requeira após a sua transferência para a inatividade, do(s) período(s) de férias não gozado(s), uma vez que atende aos requisitos previstos na Portaria - DGP/C Ex nº 287, de 15 de dezembro de 2020 (EB30-IR-50.021), Portaria nº 717, de 21 de julho de 2020 (EB10-IG-02.029), do Comandante do Exército e Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019, verificando-se que o militar possui \_\_\_\_\_ dias de férias não gozadas referentes ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, tendo o término do período concessivo ocorrido há 5 (cinco) anos ou mais.

b. Em consequência a (nome da seção responsável pelo processo) tome as seguintes providências:

- 1) encaminhe este Despacho para publicação em BI da OM;
- 2) informe ao interessado o resultado deste processo; e
- 3) archive este processo no arquivo da OM.

\_\_\_\_\_  
(data) (local)

(Nome completo – assinatura igual à da identidade – IDT – CPF do Cmt/Ch/Dir)

ANEXO L  
MODELO DE DESPACHO – MILITARES DA ATIVA – GOZO DE FÉRIAS



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(INFORMAÇÕES DA OM)

DESPACHO Nº \_\_\_\_/20\_\_

Em \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

PROCESSO:

EB nº:

ASSUNTO:

INTERESSADO: (POSTO/GRAD – NOME COMPLETO)

1. Processo originário do DIEx nº \_\_\_\_\_, datado de \_\_/\_\_/\_\_, por meio do qual verifica-se a existência de \_\_\_\_\_ meses e \_\_\_\_\_ dias de férias, referentes ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, não gozadas, atinentes ao Posto/Grad/Idt/Nome.

(Descrever no próximo item as considerações preliminares abstraídas que darão suporte à conclusão da comissão).

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. o militar encontra-se na ativa;

b. ...; e

c. ....

3. No mérito:

a. aos militares que se encontram atualmente na ativa, além da possibilidade de conversão em pecúnia, após a passagem para a inatividade, também será dada a possibilidade de fruição das férias não gozadas.

b. verificou-se que o militar possui \_\_\_\_\_ dias de férias não gozadas referentes ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, tendo o término do período concessivo ocorrido há menos de 5 (cinco) anos.

c. nos termos do art. \_\_\_\_\_, os militares, ainda no serviço ativo, com férias não gozadas e cujo período concessivo tenha ocorrido há menos de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a 3 de maio de 2019, data de vigência da Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019, deverão usufruir desse direito até a sua passagem para a inatividade, cabendo a cada Cmt de OM tomar as devidas providências, desde já, para que os militares gozem as férias atrasadas nos próximos seis meses.

#### 4. Conclusão:

Isto posto, opina-se pela impossibilidade de pagamento do(s) período(s) de férias não gozados pelo militar, referente(s) ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, uma vez que não atende aos requisitos previstos na Portaria - DGP/C Ex nº 287, de 15 de dezembro de 2020 (EB30-IR-50.021), Portaria nº 717, de 21 de julho de 2020 (EB10-IG-02.029), do Comandante do Exército e Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019. Entretanto, verificou-se que o militar possui \_\_\_\_\_ dias de férias, referentes ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, não gozadas, devendo usufruir o período de férias não gozadas nos próximos seis meses.

<b>De acordo:</b>  _____ <b>Nome completo - Posto</b> <b>Analista</b>	<b>De acordo:</b>  _____ <b>Nome completo - Posto</b> <b>Analista</b>	<b>De acordo:</b>  _____ <b>Nome completo - Posto</b> <b>Presidente da Comissão</b>
---	---	---

#### DESPACHO

a. APROVO o parecer da comissão pela impossibilidade de pagamento do(s) período(s) de férias não gozados pelo militar, referentes ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, uma vez que não atende aos requisitos previstos na Portaria - DGP/C Ex nº 287, de 15 de dezembro de 2020 (EB30-IR-50.021), Portaria nº 717, de 21 de julho de 2020 (EB10-IG-02.029), do Comandante do Exército e Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019, entretanto, verificou-se que o militar possui \_\_\_\_\_ dias de férias, referentes ao(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, não gozados, devendo usufruir o período de férias não gozado nos próximos seis meses.

b. Em consequência a (nome da seção responsável pelo processo) tome as seguintes providências:

- 1) encaminhe este Despacho para publicação em BI da OM;
- 2) informe ao interessado o resultado deste processo;
- 3) inclua o militar no plano de férias nos próximos seis meses; e
- 4) arquive este processo no arquivo da OM.

\_\_\_\_\_  
(data) (local)

(Nome completo – assinatura igual à da identidade – IDT – CPF do Cmt/Ch/Dir)

ANEXO M  
MODELO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(INFORMAÇÕES DA OM)

1. Com base no artigo 5º destas Instruções reguladoras que aprova a padronização dos procedimentos a serem adotados para análise e pagamento da indenização por férias não gozadas, inclusive aquelas não computadas em dobro para fins de inatividade, aos militares da ativa, aos militares inativos, aos ex-militares e aos seus sucessores, no âmbito do Comando do Exército, nomeio a comissão abaixo relacionada, dentro do prazo estabelecido nas IR, para analisar as alterações de todos os militares de carreira, verificando se existe ou não férias não gozadas:

- a. Posto e nome do presidente da comissão.
- b. Posto e nome do analista integrante da comissão.
- c. Posto e nome do analista integrante da comissão

2. Determino que todos os milites de carreira e ainda no serviço ativo, relacionados abaixo, forneçam a documentação prevista nos anexos B e C para a comissão acima nomeada, para que verifique se existem militares de carreira e ainda no serviço ativo que possuem férias não gozadas para a tomada das providências administrativas previstas nos artigos 4º a 11, além dos anexos K e L:

Ord	Posto	Nome (1)	OBS

(1) As avaliações deverão começar primeiro com os militares mais antigos e que possuem mais tempo de serviço.

